

LEI Nº 1.594

Data: 23 de abril de 2.014.

SÚMULA: Dispõe sobre a identificação, localização e edificação do “marco zero” da cidade de Guaratuba (Projeto de Lei nº 554 de autoria do Vereador Sérgio Alves Braga).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O “marco zero” tem por finalidade a identificação e fixação de uma centralidade material da cidade, marcando o início das vias públicas e rodovias, servindo também como referência para medição de linhas terrestres, aéreas e telefônicas.

Art. 2º. O “marco zero” da cidade de Guaratuba tem sua localização na rua Coronel Afonso Botelho (antiga rua da Praia), em frente ao imóvel onde hoje funciona a Casa da Cultura.

Art. 3º. A edificação do “marco zero” deverá ser representada por um monumento, cuja peça consiste numa haste de concreto e revestido de mármore com 1,00(hum) metro de altura e sobre a mesma a imagem de Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 23 de abril de 2.014.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

